



CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
EM 04/06/2024
Carla Ariane Gomes
CARLA ARIANE GOMES VIEIRA
Diretor Administrativo
15:28h

MENSAGEM Nº. 023 /2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **“dispõe sobre a criação do Polo Educacional de Viçosa do Ceará e o caracteriza como Instituição Educacional na forma que indica e dá outras providências”**

A iniciativa tem como objetivo implantar um polo de educação superior a distância através do Sistema Universidade Aberta do Brasil, como forma de incentivar o acesso à educação pública de ensino superior.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023 /2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO EDUCACIONAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E O CARACTERIZA COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Polo Educacional de Viçosa do Ceará, doravante denominado MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 2º São objetivos do Polo Educacional de Viçosa do Ceará:

I – oferecer cursos superiores nas diversas áreas do conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II – ampliar o acesso à educação superior pública; e

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância.

Art. 3º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Polo como Instituição Educacional de apoio presencial, sendo uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Art. 4º O Município dotará seu Polo Educacional de infraestrutura e recursos humanos adequados ao pleno funcionamento dos cursos nele ofertados.



Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO